



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marilândia, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, torna público que realizará procedimento de dispensa de licitação com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5469/2024 e demais normas pertinentes, por meio de seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 46/2023, e tem o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Objeto:** Contratação de empresa jornalística, especializada na produção e edição de jornal diário de ampla circulação, cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência, anexo deste aviso.
- 1.2. Modalidade:** Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Critério de julgamento:** Menor preço por LOTE.
- 1.4. Modo de disputa:** sem disputa.
- 1.5. Valor máximo da contratação:** Conforme tabela do Termo de Referência, anexo deste aviso.
- 1.6. Processo:** 612/2025
- 1.7. ID contratação TCE/ES:** 2025.046L0200001.09.0012

2. DA DIVULGAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 2.1.** O resumo do aviso de dispensa de licitação será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e seu inteiro teor, com o respectivo termo de referência e anexos adicionais, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).
- 2.2.** As empresas interessadas em participar do procedimento de dispensa de licitação deverão retirar as documentações que constam as informações completas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando obrigados a acompanhar as publicações referentes ao procedimento no referido portal.
- 2.2.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos, limitado aos pedidos formulados e encaminhados à Câmara, via e-mail (compras@marilandia.es.leg.br) ou entregues pessoalmente, até o dia útil anterior à data final de recebimento das propostas, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2.2.2. Os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida formal e administrativa e de inteira responsabilidade pelos responsáveis pela elaboração do ETP e TR.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. As propostas adicionais serão recebidas em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de dispensa.

3.2. A data máxima para envio das propostas é: **10/11/2025**

3.3. **Até às 11h do dia supramencionado, o Agente de Contratação receberá propostas referente a este procedimento de dispensa.**

3.4. As propostas enviadas além do prazo estabelecido nos subitens anteriores serão desconsideradas.

3.5. Referência de tempo: horário de Brasília.

3.6. As propostas serão recebidas pelo agente de contratação e serão classificadas em ordem crescente de valor, seja por item ou valor global, a depender do critério de julgamento.

3.7. O interessado somente poderá oferecer valor inferior, ou maior percentual de desconto, em relação ao valor estimado pela Administração, conforme anexo do termo de referência.

3.8. Havendo propostas com valores iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no e-mail ou presencialmente, devendo ser comprovado no último pela data e hora do protocolo eletrônico.

3.9. Definida a proposta melhor classificada, o agente de contratação deverá analisar os documentos de habilitação e, se necessário, solicitará os documentos complementares, conforme consta no Termo de Referência, anexo deste aviso.

3.10. Os documentos que são requisitos para habilitação deverão ser enviados à Câmara, via e-mail (compras@marilandia.es.leg.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.11. A empresa que não apresentar todos os documentos para habilitação dentro do prazo citado no subitem anterior será desclassificada e será convocada a próxima interessada, conforme ordem de classificação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.2. Estarão impedidos de participar deste procedimento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo, em fase da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 4.3. O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas interessadas acerca das condições de participação.
- 4.4. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
- 4.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

5. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

- 5.1. Encerradas as fases de recebimento e classificação das propostas, bem como a de habilitação, o processo de dispensa de licitação será encaminhado à autoridade superior para promover a homologação do procedimento.
- 5.2. A homologação estará disponível no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) bem como no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>)
- 5.3. Após a homologação, o interessado será convocado para assinar o contrato ou termo equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos.
- 5.3.1. O prazo para assinatura do contrato ou termo equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 5.3.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas.

6. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

- 6.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência.
- 6.2. A vigência contratual e/ou da ata de registro de preços e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência.
- 6.3. As orientações sobre pagamento constam no Termo de Referência.
- 6.4. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato ou ata de registro, conforme artigo 91 §4 da lei 14133/2021, deverá ser comprovado a regularidade fiscal do contratado por meio de certidão negativa consolidada de inidoneidade, CEIS E CNEP, emitidas pela CGU e pelo TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
- 7.2.** As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
- 8.2.** É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos participantes interessados.
- 8.3.** É facultado ao Agente da Contratação solicitar a contribuição de servidores da Câmara para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto deste procedimento.
- 8.4.** O participante interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 8.5.** Constituem anexos deste aviso, dele fazendo parte:
- 8.5.1.** ANEXO I: Termo de Referência e anexo;
- 8.5.2.** ANEXO II: Minuta Contratual, quando for o caso;
- 8.5.3.** ANEXO III: Modelo de proposta de preço.

Marilândia/ES, 29 de outubro de 2025

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Agente de Contratação
Portaria nº 46 de 29 de novembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa jornalística, especializada na produção e edição de jornal diário de ampla circulação.
- 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [compras.gov](https://compras.gov.br) e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 1.3.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Portaria nº 08, de 31 de janeiro de 2024.
- 1.4.** Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado, a contraparte não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Decreto Legislativo nº 327/2022 Desta Augusta Casa.
- 1.5.** As especificações e quantidades estão no anexo I desse termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Conforme estipulado no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que preconiza a observância do princípio da publicidade pela administração pública, torna-se imperativo atender às disposições legais vigentes, especialmente aquelas decorrentes da recém-implementada Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Destacamos o artigo 54, §1º, da mencionada legislação, que estabelece a obrigatoriedade da publicação do extrato do Edital de licitações em jornais de grande circulação, conforme transcrição a seguir:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."

- 2.2.** O objetivo principal é a veiculação de serviços publicitários concernentes aos extratos de editais de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Marilândia. Tal medida se insere na obrigação legal da Administração Pública em assegurar a publicidade de seus atos, com ênfase naqueles decorrentes de procedimentos licitatórios, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, considerando que tais veículos de imprensa são amplamente lidos pela maioria da população, visando fomentar a concorrência entre os licitantes, estimulando um ambiente de competitividade saudável e assegurando a eficácia e a legitimidade dos procedimentos administrativos

- 2.3.** Portanto, para atender de forma integral às disposições da Lei 14.133/2021 e garantir a adequada disseminação das informações públicas pertinentes às licitações da Câmara Municipal de Marilândia, torna-se essencial a contratação dos serviços descritos, em conformidade com os padrões de qualidade e ética exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

10 DOCUMENTAÇÃO

10.1 A empresa, como condição de ser contratada, necessita apresentar a documentação, sem os quais não poderá ser realizado o pagamento devido. A documentação exigida poderá, a critério da administração, ser juntada pela própria contratante aos autos.

10.2 A documentação deverá ser emitida junto com a entrega da nota fiscal para pagamento, de acordo com a lei 14.133/2021, dentre quais deverá conter no mínimo seguintes documentos:

10.2.1 Habilitação jurídica, conforme a lei 14.133/2021;

10.2.2 Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.2.3 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.2.4 Certidão FGTS;

10.2.5 Regularidade Trabalhista (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.2.6 Regularidade com as Fazendas Estaduais e Municipais quando for o caso;

10.2.7 Certidão negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata), emitida pela TJ.

10.2.8 Não estar impedido de contratar com a Administração (verificação de cadastro de penalidades);

3.1.1 Apresentação de ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto da licitação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para a atividade exercida.

3.1.1.1 O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa emissora, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

3.2 A Câmara poderá requisitar outros documentos conforme a necessidade, sempre de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

3.3 Antes de formalizar ou prorrogar o contrato/contratação ou ata de registro, conforme artigo 91 §4 da lei 14133/2021, deverá ser comprovado a regularidade fiscal do contratado por meio de certidão negativa consolidada de inidoneidade, CEIS E CNEP, emitidas pela CGU e pelo TCU.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 004.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar, o investimento previsto é no valor unitário de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) e o valor global de R\$ 5.955,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

12.2. Em etapa subsequente, será realizado o orçamento estimado acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando as condições e especificidades apresentadas neste Termo de Referência, para incorporar este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

13 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/RECEBIMENTO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os Objetos que trata este Termo de Referência deverão ser publicados, divulgando as informações. Podendo ser tanto no formato físico como no digital, atendendo a legislação e principalmente a lei 14.133/2021.

13.2 A prestação do serviço será sob demanda, em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

13.3 Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA após envio por e-mail das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.

13.4 Poderá a Contratante solicitar a publicação, por meio de ordem de fornecimento, no prazo de 24 horas.

13.5 A matéria/resumo que irá ser publicado, será enviado para a empresa fazer o layout do material, para o contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto serão feitas pela empresa;

13.6 A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no Espírito Santo;

13.7 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

13.8 A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;

13.9 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

13.10 A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;

13.11 A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados ou na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados.

13 GARANTIA

13.1 Os objetos deverão ter seu prazo de garantia de acordo com os padrões e prazos atrelados à natureza dos serviços.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE FORNECEDOR DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de compra direta, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item;

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no termo de referência.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

9.2 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 9.3** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e a declaração de adimplemento de encargos;
- 9.4** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 9.5** Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação para a perfeita execução, nos termos da legislação vigente;
- 9.6** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 9.7** Executar a entrega dos objetos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 9.8** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 9.9** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.10** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.11** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 9.12** Estar de acordo com todas as regras e legislações vigentes ao perfeito e correto funcionamento da prestação de serviços.
- 9.13** A CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação deste serviço.
- 9.14** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.
- 9.15** Cumprir os postulados legais da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 9.16** É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.17** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 10.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 10.3** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.4** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, de acordo com o preço, os prazos e condições estimuladas na licitação, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 10.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 10.6** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.7** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 10.8** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com o Termo de Referência;
- 10.9** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.10** Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;
- 10.11** É vedado a exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme artigo 48 da 14.133/2021.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 11.2** O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.
- 11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Marilândia/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

12 FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 12.2** Os pagamentos mensais somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.
- 12.3** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND
100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

- 12.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 12.5** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na documentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

12.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.7 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência no que concerne à proposta de preço e a documentação;

12.8 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, no que couber, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;

12.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário;

12.10 Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

12.12 O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que “adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências”, que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.

12.12.1 O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.

12.12.2 Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.

12.12.3 O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

13 VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE.

13.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei e observando o que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.1.1 Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração, visto que a prestação de serviços é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas.

13.2 O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

13.3 O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, conforme legislação vigente.

13.4 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.6 A sanção prevista no tópico 14.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.7 A sanção prevista no tópico 14.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 14.2.

14.3.8 A sanção prevista no tópico 14.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.3.9 A sanção prevista no tópico 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 14.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Marilândia, 21 de outubro de 2025

CATARINA PEREIRA
Setor de Compras e Contratações
Portaria CMM nº 12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I DO TR

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação em Jornal de Grande Circulação	CM²	1500	3,86	5.790,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ANO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa _____, inscrito no CNPJ _____, com sede na _____, por seu representante legal _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____**, resolvem celebrar este Contrato nos termos do procedimento de **Dispensa de Licitação nº xxx/ano**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Art. 89 da mesma legislação, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa jornalística, especializada na produção e edição de jornal diário de ampla circulação.
- 1.2. A descrição detalhada dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. **ID contratação TCE/ES:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº xxx/ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21.
 - 3.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração, visto que a prestação de serviços é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas.
- 3.2. O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- 3.3. O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.4. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 004.O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme anexo I deste contrato.

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

5.2. Os pagamentos mensais somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.

5.3. Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização

5.5. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.8. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.9.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário
- 5.10.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
 - Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas
- 5.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção
- 5.12.** O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que “adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências”, que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.
- 5.12.1.** O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.
- 5.12.2.** Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.
- 5.12.3.** O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 6.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no termo de referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 6.1.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 6.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
- 7.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 7.2.1** Advertência;
 - 7.2.2** Multa;
 - 7.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.3.6** A advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.3.7** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 7.2.
 - 7.3.8** A sanção prevista no tópico 7.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou
 - 7.3.9** A sanção prevista no tópico 7.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 7.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 8.2.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1.** O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1.** Fica eleito o foro da cidade de Marilândia/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meio administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marilândia/ES, xxx de xxx de 2024

PRESIDENTE
Câmara Municipal de Marilândia

RESPONSÁVEL LEGAL
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ANO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marilândia/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, APRESENTA a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação em Jornal de Grande Circulação	CM²	1500		

O prazo de validade desta proposta ¹é de xx (____) dias.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no aviso do procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à execução dos objetos licitados no presente procedimento.

Por fim, Declaramos:

1. Não haver fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
3. Em atendimento ao Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob pena da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
4. Nos termos do Art. 1º, III e IV, e Art. 5º, III da Constituição Federal, sob pena da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(Local), (data)

Representante Legal da Empresa proponente

¹ A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.